

Nota Técnica nº 08 - outubro/ 2020
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Orientação sobre a dispensação de medicamentos nas farmácias públicas municipais para pacientes de instituições públicas ou privadas com caráter residencial ou de internação

1. Objetivo

Esta nota tem o objetivo de orientar as farmácias públicas municipais em relação à dispensação ambulatorial de medicamentos para atendimento de pacientes institucionalizados, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

2. Aplicabilidade

Farmácias das unidades da rede básica e de especialidades do município de São Paulo no atendimento de casos em que o representante da instituição se apresente com 3 ou mais prescrições simultâneas do mesmo emitente, sendo este uma instituição pública ou privada com caráter residencial ou de internação.

3. Normatização para dispensação

3.1. Identificação do representante da instituição

A cada retirada dos medicamentos nas farmácias, o representante da instituição deverá comprovar o seu vínculo com a mesma, por meio de apresentação de crachá ou documento equivalente emitido pela instituição.

Para retirada de medicamentos sujeitos à controle especial (Portaria SVS.MS nº 344/1998 e suas atualizações), deverá ser adicionalmente apresentado documento de identificação com foto do representante da instituição.

3.2. Autorização do paciente ou responsável

A cada retirada dos medicamentos nas farmácias, deverá ser apresentada declaração autorizadora assinada por paciente ou responsável

(anexo I), que permite que o representante da instituição retire os medicamentos do paciente na farmácia da unidade de saúde.

3.3. Procedimentos para dispensação

A dispensação dos medicamentos nas farmácias das unidades de saúde deverá seguir as legislações vigentes em âmbito municipal, estadual e federal.

Ressalta-se que no ato da dispensação, segundo Resolução CFF nº 357/2001, é atribuição do farmacêutico a avaliação da prescrição e, caso haja necessidade, deverá entrar em contato com o prescritor para esclarecer eventuais inconsistências ou problemas detectados. Ainda, segundo a normativa, desde que devidamente justificado, o farmacêutico poderá realizar o aviamento ou não da prescrição.

Recomenda-se que a gerência da unidade realize a intermediação dos fluxos a serem realizados entre as instituições e a farmácia da unidade. A periodicidade de entrega de prescrição e retirada dos medicamentos será definida mediante acordo prévio e documentado entre a instituição e a unidade de saúde, incluindo-se a limitação do número de prescrições entregues por atendimento. Cabe à farmácia avaliar os estoques e programar o atendimento das prescrições dessas instituições para que não haja prejuízo aos demais pacientes.

A farmácia deverá proceder ao registro no sistema GSS dos medicamentos dispensados, mediante o nº do cartão SUS do paciente, conforme fluxo já estabelecido nos serviços.

3.4. Documentos para dispensação

- Prescrição em atendimento às legislações vigentes;
- Documento(s) de identificação do representante da instituição, conforme tópico 3.1;
- Declaração autorizadora, conforme tópico 3.2;
- Cartão SUS do paciente.

4. Referências

BRASIL. Ministério da Saúde/SNVS. Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 31 de dez. de 1998.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 357, de 20 de abril de 2001. Aprova o regulamento técnico das boas práticas de farmácia. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 abr. 2001. Seção 1, p. 24-31.

BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Diário Oficial da União. 29 jun. 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011. Dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2011. p. 65.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 596, de 21 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 mar. 2014. Seção 1, p. 99.

Portaria SMS.G nº 82, de 05 de dezembro de 2015. Normatiza a prescrição e a dispensa de medicamentos, no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal.

Anexo I - Modelo de "Declaração Autorizadora"

DECLARAÇÃO AUTORIZADORA

Nome Paciente: _____ CNS: _____

Autorizo os representantes abaixo relacionados, funcionários da instituição _____ (nome da Instituição), CNPJ nº _____, a me representarem na farmácia da Unidade de Saúde _____, da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo para formalização da solicitação e recebimento de medicamentos, mediante apresentação de receita(s) médica(s) da instituição, em conformidade com a **Nota Técnica nº 08 - outubro/ 2020 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SMS/SP.**

REPRESENTANTE 1
Nome Completo: _____
Nº Documento de Identidade (RG): _____
REPRESENTANTE 2
Nome Completo: _____
Nº Documento de Identidade (RG): _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do paciente ou responsável: _____
(se responsável, identificar com nome e RG legíveis: _____
_____)

*****Esta declaração tem validade dentro de 1 (um) ano*****